Diário Oficial

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA **PUBLICIDADE**

13.1 - O presente instrumento de Contrato será publicado no Diário Oficial do Município de Castanhal, no prazo de 10 (dez) dias a partir de sua assinatura.

Para firmeza e como prova de assim haverem contratado as Partes, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e conteúdo, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza seus ulteriores fins de direito.

Castanhal (PA), 01 de Março de 2017. PEDRO COELHO DA MOTA FILHO Prefeito Municipal de Castanhal **HUELDERSON ARRIGONI**

1ª Testemunha

Locador 2ª Testemunha

RG RG.

CONTRATO DE LOCAÇÃO 006/2017

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL E MARCELO PAIVA DE SOUSA.

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE CASTANHAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n° 05.121.991/0001-84, cuja Prefeitura encontra-se estabelecida na Av. Barão do Rio Branco, nº 2332, CEP 68.743-050, nesta Cidade, Estado do Pará, neste ato representado por seu titular, o Sr. PEDRO COELHO DA MOTA FILHO, brasileiro, casado, inscrita no CPF Nº 057,959,822-53, e RG 3217611 SEGUP/PA, residente e domiciliado na RD BR 316 KM 60 S/N, bairro Titanlândia. Castanhal - Pará, doravante denominado LOCATÁRIO, e, de outro lado, o Sr. MARCELO PAIVA DE SOUSA, brasileiro, casado, portador da carteira de Identidade 2115036 2ª Via SSP/RJ e CPF Nº 362.077.302-59, residente e domiciliado na Rua Lauro Sodré nº 1678, bairro lanetama, CEP: 68.744-610, Castanhal - Pará, doravante denominada LOCADOR.

As partes acima qualificadas resolvem de comum acordo firmar o presente CONTRATO, que se regerá pelas cláusulas e condições abaixo 'specificadas:

CLÁUSULA **PRIMEIRA** DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - O instrumento em questão é firmado com base no art. 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, aplicando-se, supletivamente, pelos preceitos do Direito Público, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e disposições do Direito Privado. Os casos omissos serão resolvidos à luz da mencionada legislação, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do Direito.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - O objeto do presente Contrato é a locação do imóvel de propriedade do LOCADOR, situado a Rua Benguí, nº 95, bairro Salgadinho, nesta cidade de Castanhal - Pará, que se destina ao funcionamento do Centro de Educação Infantil Criança Esperança.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

3.1 - A locação será celebrada pelo prazo certo e determinado de 10 (dez) meses, a contar de 01/03/2017 a 31/12/2017, podendo ser prorrogado, enquanto quaisquer das partes não tomar a iniciativa de rescindi-lo, o que só poderá ser feito mediante aviso prévio por escrito de 30 (trinta) dias, sempre que tal rescisão não traga prejuízo ao LOCATÁRIO.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E **PAGAMENTO**

- 4.1 O valor mensal da locação será de R\$2,359.00 (dois mil trezentos e cinquenta e nove reais), pelo período referido na cláusula anterior, perfazendo um valor total de R\$23.590,00(vinte e três mil quinhentos e noventa reais).
- 4.2 O valor mensal acima mencionado deverá ser pago pelo LOCATÁRIO até o dia 15 (quinze) de cada mês.
- 4.2 Em caso de prorrogação, o aludido valor deverá ser reajustado com base no Índice Geral de Precos do Mercado - IGPM.

Parágrafo único - A eventual tolerância em qualquer atraso ou demora do pagamento de aluguéis, impostos, taxas, seguro ou demais encargos de responsabilidade do LOCATÁRIO, em hipótese alguma poderá ser considerada como modificação das condições do Contrato, que permanecerão em vigor para todos os efeitos.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

5.1 - O presente Contrato poderá ser rescindido nos casos sequintes:

a) Por ato unilateral e escrito do LOCATÁRIO. nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII, do artigo 78, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações;

b) Amigavelmente, por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, descabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardando o interesse público;

c) Descumprimento, por parte do LOCADOR, das obrigações legais e/ou contratuais, assegurando ao LOCATÁRIO o direito de rescindir o Contrato, a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial;

d) Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

- 6.1 Utilizar a área locada exclusivamente para a finalidade contida na Cláusula Segunda;
- 6.2 Manter a conservação do imóvel, tais como: limpeza, consertos ou reparos que se fizerem necessários e sempre mantendo o prédio em bom estado de conservação:
- 6.3 Garantir a segurança e proteção do imóvel;
- 6.4 Não sublocar, parcialmente ou em sua totalidade o imóvel locado.
- 6.5 Permitir que o LOCADOR, quando necessário, visite o imóvel desde que avisados o LOCATÁRIO ou os usuários com antecedência mínima de 03 (três) dias.
- 6.6 Efetuar o pagamento do consumo de energia elétrica e de água durante o período da locação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

- 7.1 Respeitar os prazos avençados neste Contrato, fornecer os recibos, que se obrigam a respeitar a locação até o término;
- 7.2 Comunicar com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias qualquer intenção de alienar o imóvel ou rescindir o presente Contrato, por qualquer razão aqui pactuada, ou fundada em Lei;

7.3 - Indenizar o LOCATÁRIO se der causa a rescisão deste Contrato, por qualquer das razões aqui pactuadas ou fundadas em Lei.

7.4 - Dar quitação dos débitos referentes ao Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU - do imóvel locado.

CLÁUSULA OITAVA - DA SITUAÇÃO E ESTADO DO IMÓVEL QUANDO NO ATO DA DEVOLUÇÃO

- 8.1 Obriga-se o LOCATÁRIO a devolver o imóvel no mesmo estado em que o recebeu, conforme laudo de avaliação realizado por este ente público, mediante participação LOCATÁRIA.
- 8.2 O LOCATÁRIO satisfará, não somente no ato da devolução, mas durante toda a vigência deste Contrato, todas as necessidades de conservação, manutenção e higiene do imóvel, a suas próprias expensas, com solidez e perfeição, satisfazendo neste sentido todas e quaisquer exigências das autoridades públicas, sob pena de violação desta Cláusula.
- 8.3 O LOCATÁRIO será responsável pela conservação do imóvel, pelos danos causados ao mesmo, pelo mau trato e pelo uso do imóvel que porventura resultar em danos aos vizinhos.

CLÁUSULA NONA - DAS BENFEITORIAS E MELHORAMENTOS

9.1 - As benfeitorias e/ou melhoramentos que venham a ser realizadas no imóvel locado aderirão automaticamente ao mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS 0612 - Fundo de Valorização do Magistério

12.365.0013.2.031 - Desenvolvimento do Ensino Infantil - FUNDEB 40%

3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INEXECUÇÃO E DAS PENALIDADES

- 11.1 A inexecução total ou parcial do Contrato pelo LOCADOR poderá importar nas penalidades sequintes:
- Advertência, por escrito, quando constatadas pequenas irregularidades para as quais tenha concorrido;
- b) Suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no caso de faltas graves;
- d) Na aplicação de penalidades serão admitidos os recursos estabelecidos em lei, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único - A rescisão do contrato sujeita o LOCADOR à multa rescisória correspondente ao valor de 10% (dez por cento) do valor do saldo do contrato, corrigido na data da

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 - Para dirimir qualquer questão decorrente do presente Contrato, as Partes elegem o foro da cidade de Castanhal, Estado do Pará, com renúncia expressa de qualquer outro, cuja competência for invocável.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA **PUBLICIDADE**

13.1 - O presente instrumento de Contrato será publicado no Diário Oficial do Município de Castanhal, no prazo de 10 (dez) dias a partir de sua assinatura. E122

Diário Oficial

Para firmeza e como prova de assim haverem contratado as Partes, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e conteúdo, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza seus ulteriores fins de direito

> Castanhal (PA), 01 de Março de 2017. PEDRO COELHO DA MOTA FILHO Prefeito Municipal de Castanhal MARCELO PAIVA DE SOUSA

> > Locador

1ª Testemunha

2ª Testemunha

RG.

CONTRATO DE LOCAÇÃO 007/2017 CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE

CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL E EDILSON AMARAL.

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE CASTANHAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n° 05.121.991/0001-84, cuja Prefeitura encontra-se estabelecida na Av. Barão do Rio Branco, nº 2332, CEP 68.743-050, nesta Cidade, Estado do Pará, neste ato representado por seu titular, o Sr. PEDRO COELHO DA MOTA FILHO, brasileiro, casado, inscrita no CPF Nº 057.959.822-53, e RG 3217611 SEGUP/PA, residente e domiciliado na RD BR 316 KM 60 S/N, bairro Titanlândia, Castanhal - Pará, doravante denominado LOCATÁRIO, e, de outro lado, o Sr. EDILSON AMARAL, brasileiro, casado, portador da carteira de Identidade 1446336 - SSP/PA e inscrito no CPF Nº 015.968.882-53, residente e domiciliado na Av. Barão do Rio Branco, nº 189, Apeú, Castanhal - Pará, doravante denominada LOCADOR.

As partes acima qualificadas resolvem de comum acordo firmar o presente CONTRATO, que se regerá pelas cláusulas e condições abaixo especificadas:

CLÁUSULA **PRIMEIRA** FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - O instrumento em questão é firmado com base no art. 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, aplicando-se, supletivamente, pelos receitos do Direito Público, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e disposições do Direito Privado. Os casos omissos serão resolvidos à luz da mencionada legislação, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do Direito.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - O objeto do presente Contrato é a locação do imóvel de propriedade da LOCADORA, situado a Rua Augusto Montenegro s/nº, Apeú, que se destina ao funcionamento do Polo de Música Geraldo Barroso extensão da Escola de Música Mestre Odilon.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

3.1 - A locação será celebrada pelo prazo certo e determinado de 10 (dez) meses, a contar de 01/03/2017 a 31/12/2017, podendo ser prorrogado, enquanto quaisquer das partes não tomar a iniciativa de rescindi-lo, o que só poderá ser feito mediante aviso prévio por escrito de 30 (trinta) dias, sempre que tal rescisão não traga prejuízo ao LOCATÁRIO.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E **PAGAMENTO**

4.1 - O valor mensal da locação será de R\$850,00 (Oitocentos e cinquenta reais), pelo período referido na cláusula anterior, perfazendo um valor total de R\$8.500,00(oito mil e quinhentos

4.2 - O valor mensal acima mencionado deverá ser pago pelo LOCATÁRIO até o dia 15

(quinze) de cada mês.

4.2 - Em caso de prorrogação, o aludido valor deverá ser reajustado com base no Índice Geral de

Preços do Mercado - IGPM.

Parágrafo único - A eventual tolerância em qualquer atraso ou demora do pagamento de aluguéis, impostos, taxas, seguro ou demais encargos de responsabilidade do LOCATÁRIO. em hipótese alguma poderá ser considerada como modificação das condições do Contrato, que permanecerão em vigor para todos os efeitos.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

5.1 - O presente Contrato poderá ser rescindido nos casos seguintes:

a) Por ato unilateral e escrito do LOCATÁRIO, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII, do artigo 78, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações;

b) Amigavelmente, por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, descabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardando o interesse público;

c) Descumprimento, por parte do LOCADOR, obrigações legais e/ou contratuais, assegurando ao LOCATÁRIO o direito de rescindir o Contrato, a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial;

d) Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

6.1 - Utilizar a área locada exclusivamente para a finalidade contida na Cláusula Segunda;

6.2 - Manter a conservação do imóvel, tais como: limpeza, consertos ou reparos que se fizerem necessários e sempre mantendo o prédio em bom estado de conservação;

6.3 - Garantir a segurança e proteção do imóvel;

6.4 - Não sublocar, parcialmente ou em sua totalidade o imóvel locado.

6.5 - Permitir que o LOCADOR, quando necessário, visite o imóvel desde que avisados o LOCATÁRIO ou os usuários com antecedência mínima de 03 (três) dias.

6.6 - Efetuar o pagamento do consumo de energia elétrica e de água durante o período da locação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

7.1 - Respeitar os prazos avençados neste Contrato, fornecer os recibos, que se obrigam a respeitar a locação até o término;

7.2 - Comunicar com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias qualquer intenção de alienar o imóvel ou rescindir o presente Contrato, por qualquer razão aqui pactuada, ou fundada em Lei;

7.3 - Indenizar o LOCATÁRIO se der causa a rescisão deste Contrato, por qualquer das razões aqui pactuadas ou fundadas em Lei.

7.4 - Dar quitação dos débitos referentes ao Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU - do imóvel locado.

CLÁUSULA OITAVA - DA SITUAÇÃO E ESTADO DO IMÓVEL QUANDO NO ATO DA DEVOLUÇÃO

8.1 - Obriga-se o LOCATÁRIO a devolver o imóvel no mesmo estado em que o recebeu. conforme laudo de avaliação realizado por este ente público, LOCATÁRIA. mediante participação

8.2 - O LOCATÁRIO satisfará, não somente no ato da devolução, mas durante toda a vigência deste Contrato, todas as necessidades de conservação, manutenção e higiene do imóvel, a suas próprias expensas, com solidez e perfeição, satisfazendo neste sentido todas e quaisquer exigências das autoridades públicas, sob pena de violação desta Cláusula.

8.3 - O LOCATÁRIO será responsável pela conservação do imóvel, pelos danos causados ao mesmo, pelo mau trato e pelo uso do imóvel que porventura resultar em danos aos vizinhos.

CLÁUSULA NONA - DAS BENFEITORIAS E **MELHORAMENTOS**

9.1 - As benfeitorias e/ou melhoramentos que venham a ser realizadas no imóvel locado aderirão automaticamente ao mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS 2020 - Fundação Cultural de Castanhal - FCC 13.392.0012.2.124 - Manutenção das atividades da Fundação Cultural de Castanhal

3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INEXECUÇÃO E DAS PENALIDADES

11.1 - A inexecução total ou parcial do Contrato pelo LOCADOR poderá importar nas penalidades seguintes:

a) Advertência, por escrito, quando constatadas pequenas irregularidades para as quais tenha concorrido:

b) Suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta;

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no caso de faltas graves;

d) Na aplicação de penalidades serão admitidos os recursos estabelecidos em lei, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único - A rescisão do contrato sujeita o LOCADOR à multa rescisória correspondente ao valor de 10% (dez por cento) do valor do saldo do contrato, corrigido na data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 - Para dirimir qualquer questão decorrente do presente Contrato, as Partes elegem o foro da cidade de Castanhal, Estado do Pará, com renúncia expressa de qualquer outro, cuja competência for invocável.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA **PUBLICIDADE**

13.1 - O presente instrumento de Contrato será publicado no Diário Oficial do Município de Castanhal, no prazo de 10 (dez) dias a partir de sua assinatura. war line

Para firmeza e como prova de assim haverem contratado as Partes, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e conteúdo, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza seus ulteriores fins de direito.

Castanhal (PA), 01 de Março de 2017.

Diário Oficial

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 023/2017

Dispensa de Licitação nº 023/2017. Objeto: Locação de imóvel. Fundamento legal: art. 24, inciso X da Lei nº 8.666/93. Justificativa: Atender aos interesses da Administração Municipal para o funcionamento do Centro de Educação Infantil Criança Esperança. Contratada: Marcelo Paiva de Sousa. CPF: 362.077.302-59. Ratificação em: 01/03/2017. Valor Total: R\$ 23.590,00 (vinte e três mil quinhentos e noventa reais). Pedro Coelho da Mota Filho. Prefeito Municipal.

TERMO DE RECONHECIMENTO E RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 023/2017

Por este termo, reconheço e ratifico o ato de Dispensa de Licitação, decorrente do processo nº 023/2017, cujo objeto consiste na locação de imóvel de propriedade do Sr. MARCELO PAIVA DE SOUSA, cujo valor contratual total é de R\$ 23.590,00 (vinte e três mil quinhentos e noventa reais), nos termos do art. 24, inciso X da Lei nº ...666/93 e conforme Parecer Jurídico constante deste processo.

Castanhal (Pa), 01 de março de 2017.

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 024/2017

Dispensa de Licitação nº 024/2017. Objeto: Locação de imóvel. Fundamento legal: art. 24, inciso X da Lei nº 8.666/93. Justificativa: Atender aos interesses da Administração Municipal para o funcionamento do Polo de música Geraldo Barroso extensão da Escola de Música Mestre Odilon. Contratada: Edilson Amaral. CPF: 015.968.882-53. Ratificação em: 01/03/2017. Valor Total: R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais). Pedro Coelho da Mota Filho. Prefeito Municipal.

TERMO DE RECONHECIMENTO E RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 024/2017

Por este termo, reconheço e ratifico o ato de Dispensa de Licitação, decorrente do processo nº ^24/2017, cujo objeto consiste na locação de móvel de propriedade do Sr. EDILSON AMARAL, cujo valor contratual total é de R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais), nos termos do art. 24, inciso X da Lei nº 8.666/93 e conforme Parecer Jurídico constante deste processo.

Castanhal (Pa), 01 de marco de 2017.



FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE PORTARIA Nº 040/17, DE 02/01/2017

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE SILVAN FRANCISCO DA SILVA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º - Considerando o que preceitua a Lei nº 8.666/93, designa os servidores abaixo nomeados para, sob a presidência do primeiro, integrarem, pelo prazo de 01 (um) ano a contar da publicação deste ato, a Comissão Permanente de Licitação-CPL da Secretaria Municipal de Saúde.

TITULARES:

-Moacir Cavalcante da Silva- Presidente

-Marinete do Socorro Rodrigues Gomes-Secretaria

-Sílvio Roberto Monteiro dos Santos- Membro SUPLENTES:

- -Danielle Fonseca Silva
- -Eli Martinho de Souza Santos
- -Vanessa Carvalho Landy

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir de 02 de janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA SECRETARIA DE SAÚDE DE CASTANHAL, ao segundo dia do mês de janeiro de 2017.

SILVAN FRANCISCO DA SILVA

Secretário Municipal de Saúde de Castanhal Decreto nº 015/17, de 02 de janeiro de 2017.

PORTARIA Nº014/17. DE 04/01/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTANHAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor Luiz André Nascimento de Almeida, função Agente Administrativo, para exercer o cargo comissionado de Coordenador de Apoio Administrativo; lotação Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor, com efeito retroativo a 02 de janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3° - Registre-se e Cumpra-se. Palácio Maximino Porpino da Silva, 04 de janeiro de 2017.

Pedro Coelho da Mota Filho Prefeito Municipal

Gustavo Espinheiro do Nascimento Sá Secretário de Administração

PORTARIA Nº015/17, DE 04/01/2017 O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTANHAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor GEORGE NEY MACEDO DO NASCIMENTO, função Auxiliar de Arrecadação Fazendária, para exercer o cargo comissionado de Coordenador de Fiscalização Tributária, lotação Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor, com efeito retroativo a 02 de janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3° - Registre-se e Cumpra-se.

Palácio Maximino Porpino da Silva, 04 de janeiro de 2017.

Pedro Coelho da Mota Filho Prefeito Municipal

Gustavo Espinheiro do Nascimento Sá Secretário de Administração

PORTARIA N°226/17, DE 20/01/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTANHAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora NATALIA ALVES LEMOS DO VALLE, função Psicóloga, para exercer o cargo comissionado de Auxiliar da Coordenadoria de Proteção Social Básica — CRAS- Ianetama, com 50%(Cinquenta Por Cento), de Gratificação de Tempo Integral, lotação Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor, com efeito retroativo a 02 de janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3° - Registre-se e Cumpra-se.

Palácio Maximino Porpino da Silva, 20 de janeiro de 2017.

Pedro Coelho da Mota Filho Prefeito Municipal

Gustavo Espinheiro do Nascimento Sá Secretário de Administração

PORTARIA N°268/17, DE 26/01/2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTANHAL, NO USO DA ATRIBUIÇÃO QUE LHE CONFERE O ARTIGO 114 DA LEI MUNICIPAL N°003/99, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1999, RESOLVE:

Art. 1° - Conceder, Licença Especial (Prêmio) de 03 (Três) meses ao servidor ZENO LOPES DA SILVA, função Zelador, conforme documentação comprobatória constante no requerimento do interessado arrolada ao Processo N°8668/2016, datado de 20 de outubro de 2016, Parecer Jurídico n°1.226/17, de 20/12/17, no período de 1° de fevereiro de 2017, a 1° de maio de 2017, com retorno dia 02 de maio de 2017, lotação Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º - Esta Portaria entrara em vigor, a partir do dia 01 de fevereiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3° - Registre-se e Cumpra-se.

Palácio Maximino Porpino da Silva, 26 de janeiro de 2017.

Pedro Coelho da Mota Filho :
Prefeito Municipal

Gustavo Espinheiro do Nascimento Sá Secretário de Administração

PORTARIA N°338/17, DE 01/02/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTANHAL, NO USO DA ATRIBUIÇÃO QUE LHE CONFERE O ARTIGO 107 PARÁGRAFO 2º INCISO I DA LEI MUNICIPAL Nº 003/99, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1999, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder, Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família (cônjuge), de 60(Sessenta) dias ao servidor ELISEU AUGUSTO JARDIM SOUZA, função Professor de Educação Básica I-Zona Urbana, conforme documentação comprobatória constante no Processo Nº066 de 16.01.17 e, Parecer Jurídico nº 085/2017, de 31 de janeiro de 2017, no período de 13 de janeiro de 2017 a 13 de março de 2017, retorno dia 14 de março de 2017, com vencimentos integrais, lotação Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor, com efeito retroativo a 13 de janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3° - Registre-se e Cumpra-se.

Palácio Maximino Porpino da Silva, 01 de fevereiro de 2017.

Pedro Coelho da Mota Filho Prefeito Municipal

Gustavo Espinheiro do Nascimento Sá Secretário de Administração